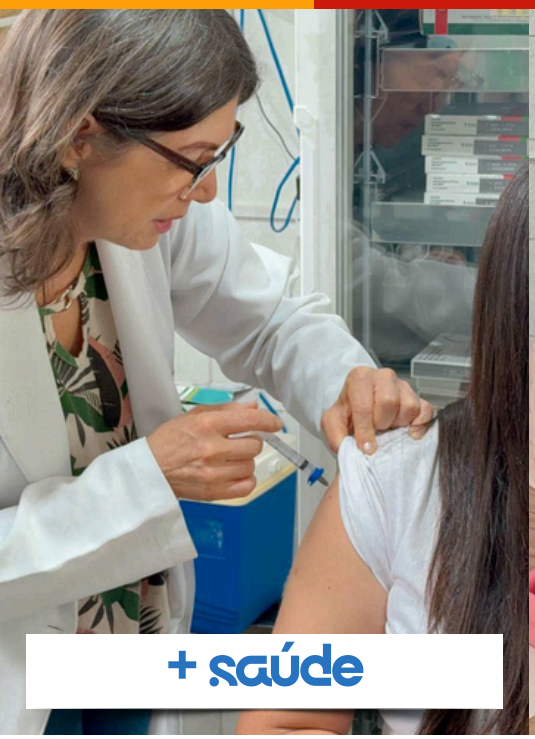




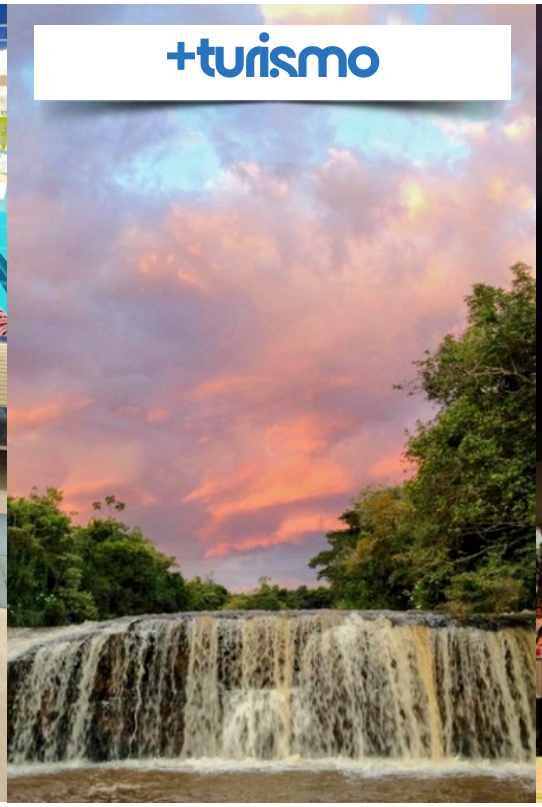


DIÁRIO OFICIAL
Prefeitura Municipal de Jeriquara

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 · Ano IX | Edição nº 1087

Publicação Oficial da Prefeitura Municipal de Jeriquara, conforme Lei Complementar nº 085/2017, de 19 de dezembro de 2017







PREFEITURA DE
JERIQUARA
UM NOVO TEMPO COMEÇA AGORA – 2025/2028

SUMÁRIO

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026
Ano IX | Edição nº 1087

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 4
Extrato 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

= Lei N. º 1.202 de 14 de OUTUBRO de 2026 =

(Referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 004 de 14 de agosto de 2026)

(Referente ao Autografo de Lei do Legislativo n. º 039 de 17 de setembro de 2026)

"DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DO PLANTIO E QUEIMADA DE CANA DE AÇÚCAR NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA, Prefeita Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos novos plantios de cana-de-açúcar, ou qualquer outra agricultura de fácil combustão dentro do perímetro urbano deste Município.

§1º – Ficam, também, proibidos novos plantios da cultura referida no caput até um raio de 200m (duzentos) metros do perímetro urbano deste Município.

§ 2º - Os canaviais plantados a partir da data da publicação desta lei, ainda que decorrentes da expansão dos então existentes, ficarão sujeitos ao disposto no § 1º do Artigo 1º.

Artigo 2º - O descumprimento dos dispositivos da presente lei acarretará ao infrator, o pagamento de multa no valor de 10.000 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por alqueire plantado irregular e ilegalmente, obedecidas às seguintes condições:

I – Nos casos em que não for possível apurar o infrator, poderão ser responsabilizados solidariamente pelo pagamento da multa o proprietário do imóvel e o proprietário da lavoura cultivada;

II – Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro, sendo triplicado em caso de nova reincidência.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal deverá dar ciência da presente lei a todos os proprietários ou possuidores das áreas através de notificação com anuência de recebimento ou através de via postal registrada, por uma única vez, quando de sua promulgação.

Artigo 5º - O Setor de Fiscalização da municipalidade poderá, em qualquer outra data, notificar os proprietários ou possuidores das áreas, seja a que título for, para a limpeza da área, se entender necessário, devendo fazê-lo no prazo de 15 dias, contados do recebimento da notificação, sob pena da aplicação da multa constante no artigo segundo.

Artigo 6º - Fica proibido a queima da palha da cana de açúcar conforme estabelece a Lei Estadual 11.241/2002.

Artigo 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Jeriquara, 14 de outubro de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA

Prefeita Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo
ADM 2025/2028

GOVERNO MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE SANÇÃO
Processo Administrativo nº 061/2025
Pregão Eletrônico nº 060/2025

Contratante: Município de Jeriquara/SP.

Contratada: THC Comércio de Artigos de Óptica Ltda. – CNPJ nº 62.983.280/0001-52.

Objeto: Fornecimento de produtos/serviços de óptica destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Decisão: A Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, **DECIDE** pela **rescisão unilateral do vínculo contratual decorrente do Pregão Eletrônico nº 060/2025**, por culpa da contratada, bem como pela **aplicação da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jeriquara/SP pelo prazo de 02 (dois) anos**, em razão da inexecução das obrigações contratuais assumidas, nos termos do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determina-se a publicação da decisão, bem como a adoção das providências necessárias para o registro da penalidade nos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, observados os procedimentos legais aplicáveis.

Fica assegurado o prazo legal para eventual interposição de recurso administrativo, contado da publicação oficial.

Jeriquara/SP, 14 de outubro de 2026.

ELAINE PINHEIRO DE PAULA MANSANO GARCIA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal
Telefone: (16) 9 9141-5521
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 559 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (16) 3134-1347
Endereço: Rua Jorge Abdala Bittar, 522

Centro de Saúde Municipal
Telefone: (16) 3134-1205
Endereço: Praça São Sebastião, 100

Central de Ambulâncias
Telefone: (16) 3134-1329
Endereço: Rua Jonas Alves Costa, 443

Polícia Militar
Telefone: 190 / (16) 99383-8575
Endereço: Rua Coronel Francisco Lino, 315

Conselho Tutelar
Telefone: (16) 9 9742-9271
Endereço: Rua Geraldo Manoel dos Reis, 43

Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia
Prefeita Municipal

Franciele Marquesini
Vice-Prefeita Municipal

Julio Cesar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal

Ericka Alves Dal'Piccolo
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Wilson Mansano Garcia
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Jeriquara

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Jeriquara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jeriquara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jeriquara

Site: www.jeriquara.sp.gov.br
E-mail: prefeitura@jeriquara.sp.gov.br